

Lei nº 867 de 17 de fevereiro de 2009.

**ESTRUTURA A ADMINISTRAÇÃO NO TOCANTE
AOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM
COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, FIXA
REMUNERAÇÃO E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO CALVO -
AL, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica
Municipal:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. A Administração da Câmara Municipal de Porto Calvo terá a
estrutura organizacional estabelecida nesta Lei no que se refere aos cargos
de Provimento Efetivo e em Comissão.

Art. 2º. A quantidade, a nomenclatura, a referência identificadora e a
remuneração dos cargos de provimento efetivo são as seguintes:

Quantidade/Cargo	Referência	Remuneração
1 - Contínuo	CE-1	465,00
1 - Agente de Portaria	CE-1	465,00
1 - Serviços Diversos	CE-1	465,00
1 - Escriturário	CE-2	500,00
1 - Arquivista	CE-2	500,00
1 - Protocolista	CE-2	500,00
1 - Digitador	CE-2	600,00
1 - Oficial Administrativo	CE-2	500,00
1 - Redator de Atas	CE-2	500,00
1 - Auxiliar de Contabilidade	CE-3	1.200,00
1 - Assessor Geral da Câmara	CE-4	1.400,00

Art. 3º. A quantidade, a nomenclatura, a referência identificadora e a
remuneração dos cargos de provimento em comissão são as seguintes:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

Quantidade/Cargo	Referência	Remuneração
1 - Encarregado de Copa	CC-1	465,00
9 - Assessor Parlamentar	CC-2	900,00
2 - Auxiliar de Plenário	CC-3	500,00
1 - Chefe de Gabinete	CC-4	600,00
1 - Tesoureiro	CC-4	1.000,00
1 - Secretário Geral da Câmara	CC-4	1.750,00

Art. 4º. A investidura em cargo de provimento efetivo depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º. A investidura em cargo de provimento em comissão é de livre nomeação e exoneração e deve ser preenchido por pessoa que atenda os requisitos legais para investidura no serviço público, mediante ato de nomeação do Presidente da Câmara.

§ 1º. A investidura em cargo comissionado não produz expectativa de vínculo ou estabilidade, independentemente do tempo de exercício do servidor no cargo.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será admitida a nomeação de novos ocupantes de cargos comissionados sem que, antes sejam exonerados os antigos, obedecido rigorosamente o número de vagas previstas no art.. 3º.

Art. 6º. A jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal é de 06 (seis) horas por dia de segunda a sexta-feira, com um total semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 7º. A implantação do quadro, de servidores de que trata a presente Lei dar-se-á de forma gradual de acordo com as disponibilidades da Câmara Municipal, exceto quanto aos cargos criados em função de extinções estabelecidas em Lei, quanto aos cargos preenchidos antes do início da mesma e quanto aos contratados para a prestação de serviços, também antes do início deste diploma legal.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias **3.1.90.11.00** Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e **3.1.90.13.00** Obrigações Patronais



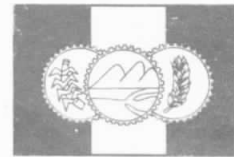
Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br

UM JEITO NOVO DE GOVERNAR



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO




TERRA DE CALABAR

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2009, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo, em 17 de fevereiro de 2009.


CARLOS EURICO LEÃO E LIMA
PREFEITO

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração em 17 de fevereiro de 2009.


Edna de Souza Vanderley
Secretária Munic. de Administração
Portaria 05/2009



Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br